



Avaliação do ensino médico

Olhar do CFM



Desenho da apresentação

- i. Proliferação de escolas médicas**
- ii. Preocupações do CFM**
- iii. Avaliação do ensino médico: o olhar do CFM**



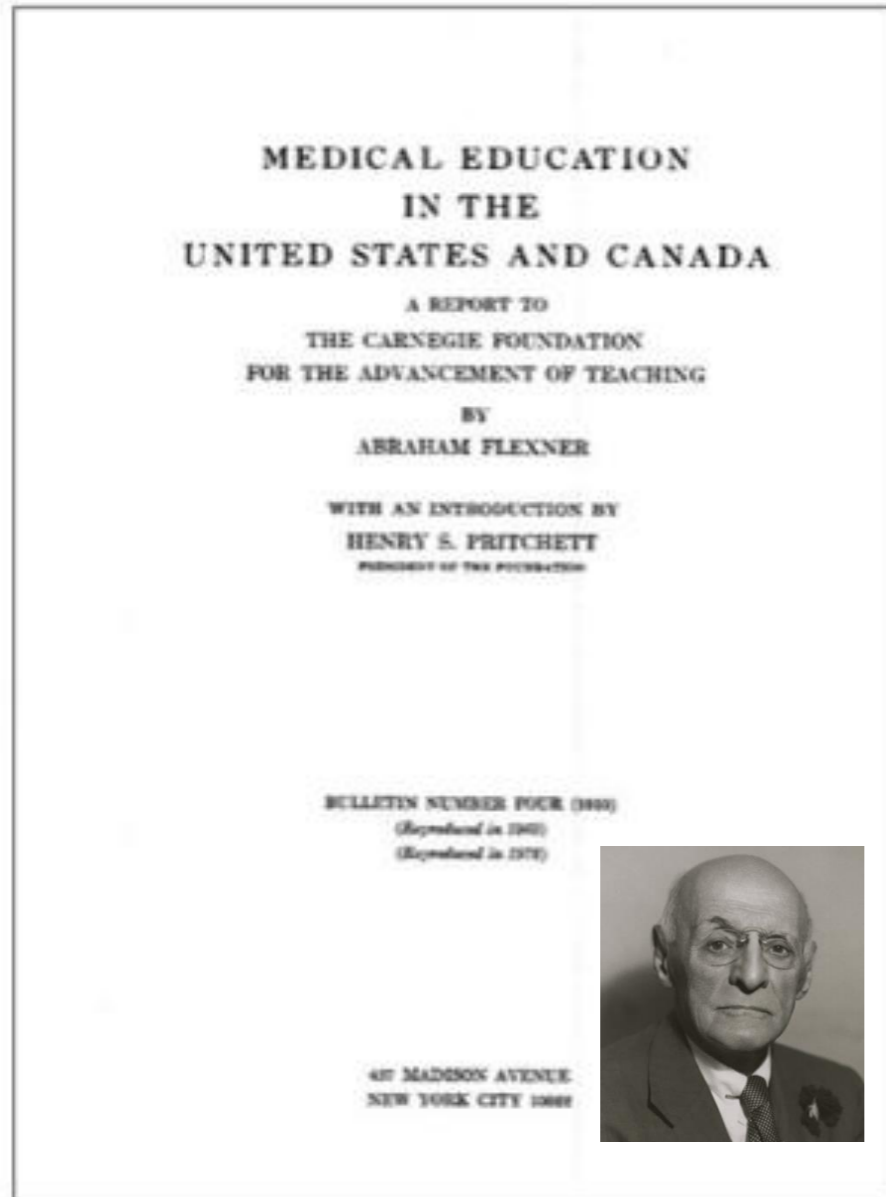
Desenho da apresentação

- i. Proliferação de escolas médicas**
- ii. Preocupações do CFM**
- iii. Avaliação do ensino médico: o olhar do CFM**



Relatório Flexner

New York Times, 24 de julho de 1910



Superprodução de médicos não educados e mal treinados

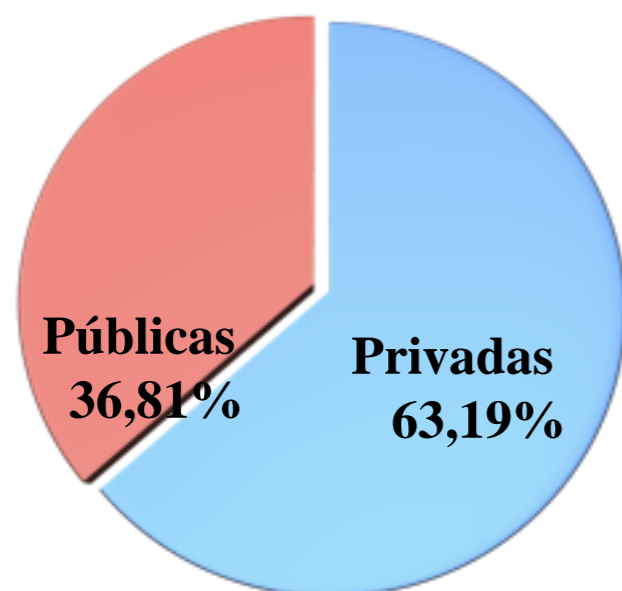
- i. Proliferação de “Escolas Comerciais”**
- ii. Falta de laboratórios**
- iii. Ausência de Hospitais de Ensino.**



Proliferação de Escolas Médicas

Cronograma de aberturas

Periodo		n EM	Privadas	Fed/Est
1808-1994		82	35	47
1995-2002	Governo FHC	44	29	15
2003 -2010	Governo Lula	52	41	11
2011 - 2017	Governo Dilma/Temer	148	101	47
		326	206	120



> 60% privadas / mensalidades até R\$ 15.217,92

Média R\$ 6.705,95

33.671 vagas



Portaria nº 545 de setembro / 2016

Artigo 1º: Fica divulgada a relação de mantenedoras selecionadas e classificadas (...) para seleção de propostas de funcionamento de cursos de medicina em municípios selecionados nos âmbito do Edital n 3 de 22 de outubro de 2013.

MEC abraça plano de governo anterior para novos cursos de medicina e aumento de vagas.

Editalis 03/13 e 01/15



UF	MUNICÍPIO
AL	São Miguel dos Campos
AM	Parintins
BA	Brumado
BA	Irecê
BA	Euclides da Cunha
BA	Senhor do Bonfim
CE	Crateús
CE	Iguatu
CE	Itapipoca
CE	Quixeramobim
CE	Russas
GO	Itumbiara
MA	Chapadinha
MA	Codó
MA	Santa Inês
PA	Bragança
PA	Breves
PA	Cametá
PA	Castanhal
PE	Araripina
PE	Arcoverde
PE	Salgueiro

**Expansão de CM e vagas
Sério risco à formação do
médico brasileiro**



IFES 2014

Ministério da Educação



IFES 2016

Ministério da Educação



**IFES + CPs
1º e 2º edital**

Ministério da Educação

2017 = 13
Ceará 2010 = 8
2002 = 2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 328, DE 5 DE ABRIL DE 2018

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

DOU de 06/04/2018 (nº 66, Seção 1, pág. 114)

Dispõe sobre a suspensão do protocolo de pedidos de aumento de vagas e de novos editais de chamamento público para autorização de cursos de graduação em Medicina e institui o Grupo de Trabalho para análise e proposição acerca da reorientação da formação médica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando os objetivos estabelecidos na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º - Fica suspensa por cinco anos a publicação de editais de chamamento público para autorização de novos cursos de graduação em Medicina, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e o protocolo de pedidos de aumento de vagas em cursos de graduação em Medicina ofertados por instituições de educação superior vinculadas ao sistema federal de ensino, de que trata o art. 40 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

• Edição de
1985

O ESTADO DE S. PAULO

JULIO MESQUITA
081-445
FUNDAD.
RUY MESQUITA

Veículo: O ESTADO DE S. PAULO - SP
Editoria: NOTAS E INFORMAÇÕES
Tipo: Editorial
Veiculação: 16/05/2018
Página: A03
Assunto: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, ENTIDADES MÉDICAS

A reforma do ensino de medicina (Editorial)

O Ministério da Educação (MEC) suspendeu a publicação de novos editais para abertura de cursos de **medicina** até 2023 e proibiu os cursos já existentes de criar novas vagas nesse período. Há 136 mil alunos de **medicina** no País, dos quais 85 mil estudando em faculdades privadas. Anualmente, são abertas 30 mil vagas, que estão longe de atender à demanda. No vestibular de 2016, a média foi de 65 candidatos por vaga nas universidades públicas. Na rede privada, foi de 24 candidatos por vaga.



Desenho da apresentação

- i. Proliferação de escolas médicas**
- ii. Preocupações do CFM**
- iii. Avaliação do ensino médico: o olhar do CFM**



Preocupações do CFM

Expansão do número de Escolas Médicas

Inconsequência histórica das avaliações oficiais

Suas repercussões sobre

Qualidade da formação do médico brasileiro

Qualidade da assistência ao paciente brasileiro



Inconsequência histórica das avaliações

154 Escolas Médicas / (CPC - indicador de qualidade)

59% (92) nota ≤ 3

22% (34) tiveram nota 4

Zero (0%) obteve nota máxima (5)

**28 cursos de graduação em medicina com conceito “insuficiente”
em avaliação realizada pelo Ministério da Educação**



Preocupações do CFM

Qualidade da formação do médico brasileiro

Qualidade da assistência ao paciente brasileiro

Há necessidade de avaliar o ensino médico no Brasil

Avaliação pontual no final do Curso – inadequada

Avaliação Seriada no 2º, 4º, e 6º ano



Avaliação formativa, devolutiva e consequente



ANASEM - Marco legal

Artigo 9º da Lei 12.871 (outubro/2013)

É instituída a avaliação específica para cursos de graduação em Medicina a cada 2 (dois) anos, com instrumentos e métodos que avaliem conhecimentos, habilidades e atitudes, a ser implementada no prazo de 2 (dois) anos, conforme ato do Ministro de Estado da Educação.



ANASEM: portarias que a instituíram

Comparação

Portaria MEC 168/2016

Portaria MEC 982/2016

Artigo 3º

Artigo 3º

Integrada com o REVALIDA

Articulada com o REVALiDA



ANASEM: portarias que a instituíram

Comparação

Portaria MEC 168/2016

Portaria MEC 982/2016

Artigo 5º

Artigo 5º

**ANASEM obrigatória e
condição para diplomação**

**ANASEM obrigatória e sua
regularidade condição para
diplomação**



ANASEM: portarias que a instituíram

Comparação

Portaria MEC 168/2016

Portaria MEC 982/2016

Artigo 5º § único

Artigo 5º § 1º, 2º, 3º

**Resultados para IES - p/ PRM
Orgãos públicos: avaliação,
supervisão, regulação**

**Nova oportunidade p/ ausentes;
penalidades; resultados
referencial de qualidade das
EM; Seleção p\PRM**



ANASEM: portarias que a instituíram

Comparação

Portaria MEC 168/2016

Portaria MEC 982/2016

Artigo 8º

**Comissão gestora: SESu-MEC,
SERES-MEC, ABEM, CFM,
DENEM, CNRM, Presidida pelo
INEP**

Abolido



ANASEM - morreu no nascedouro

Lei 12.871/2013 Artigo 9º:

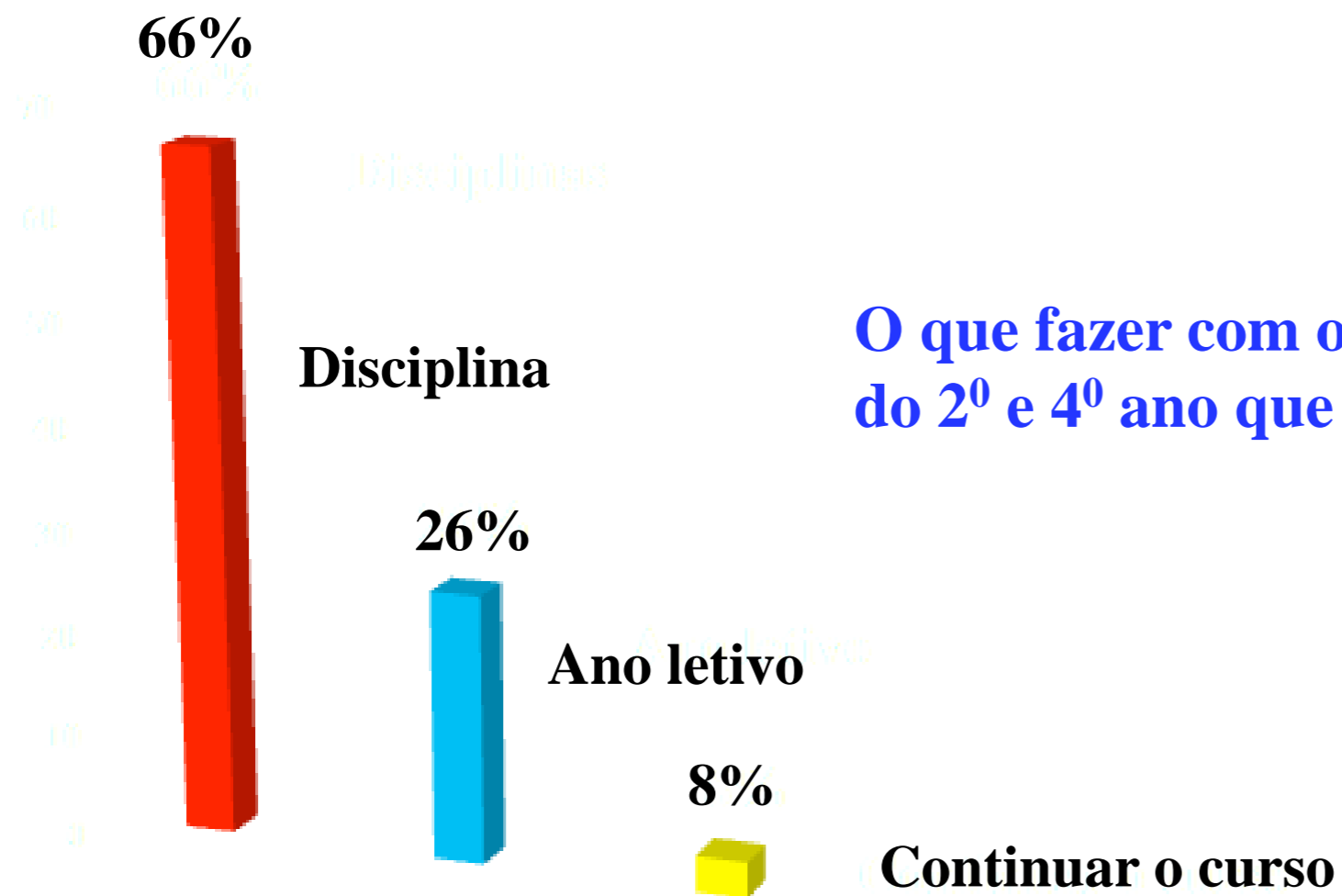
~~É instituída a avaliação específica para curso de graduação em medicina, a cada dois anos, com instrumentos e métodos que avaliem conhecimentos, habilidades e atitudes, a ser implementada no prazo de dois anos, conforme ato do Ministro da Educação.~~

Lei nº 13.530/2017 Artigo 9º:

É instituída a avaliação específica para curso de graduação em medicina, com instrumentos e métodos que avaliem conhecimentos, habilidades e atitudes, conforme ato do Ministro da Educação.



O que fazer com os reprovados?



O que fazer com os estudantes de medicina do 2º e 4º ano que tiveram notas baixas?



O que fazer com os reprovados?

Quanto às escolas

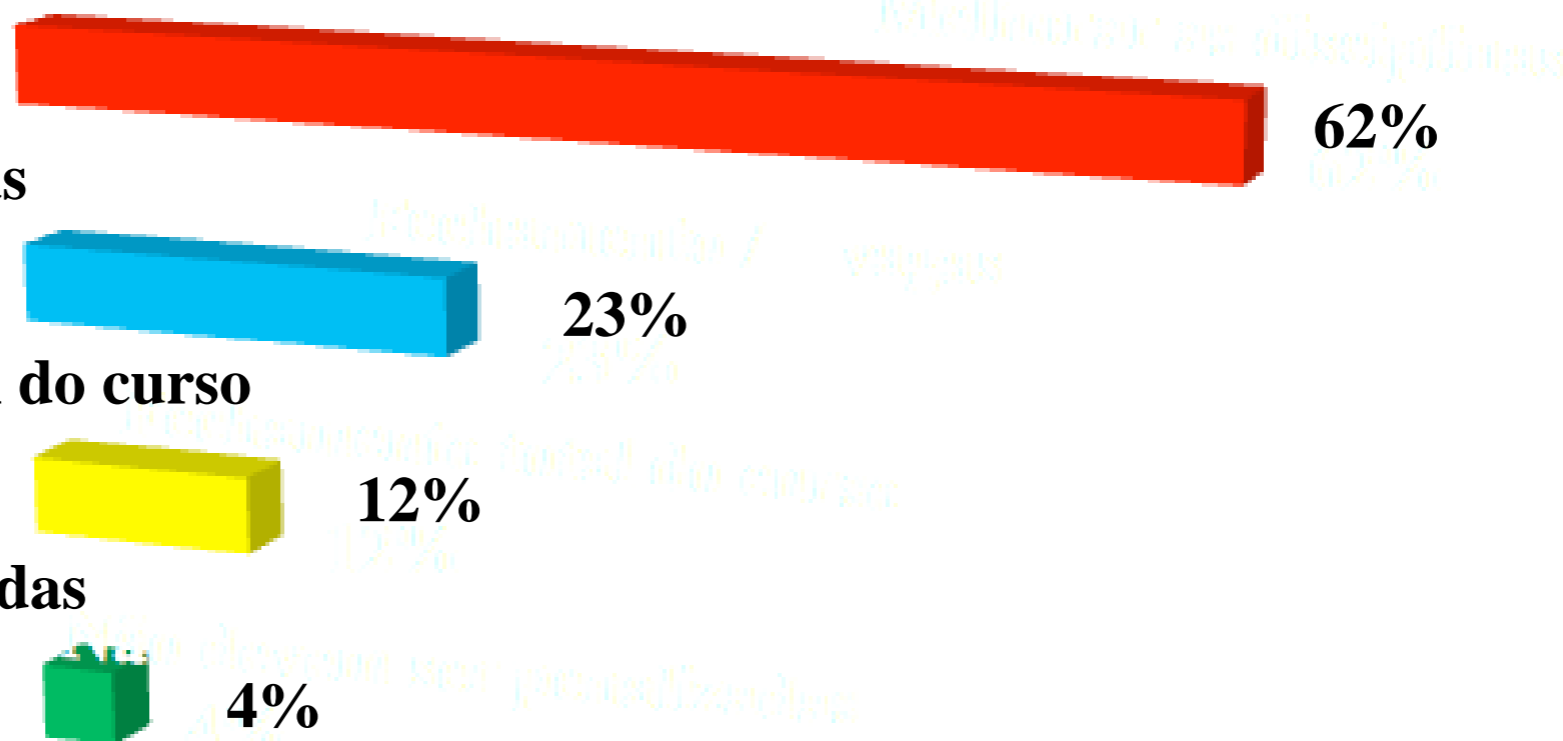
Quanto às escolas

Melhorar as disciplinas

Fechamento vagas

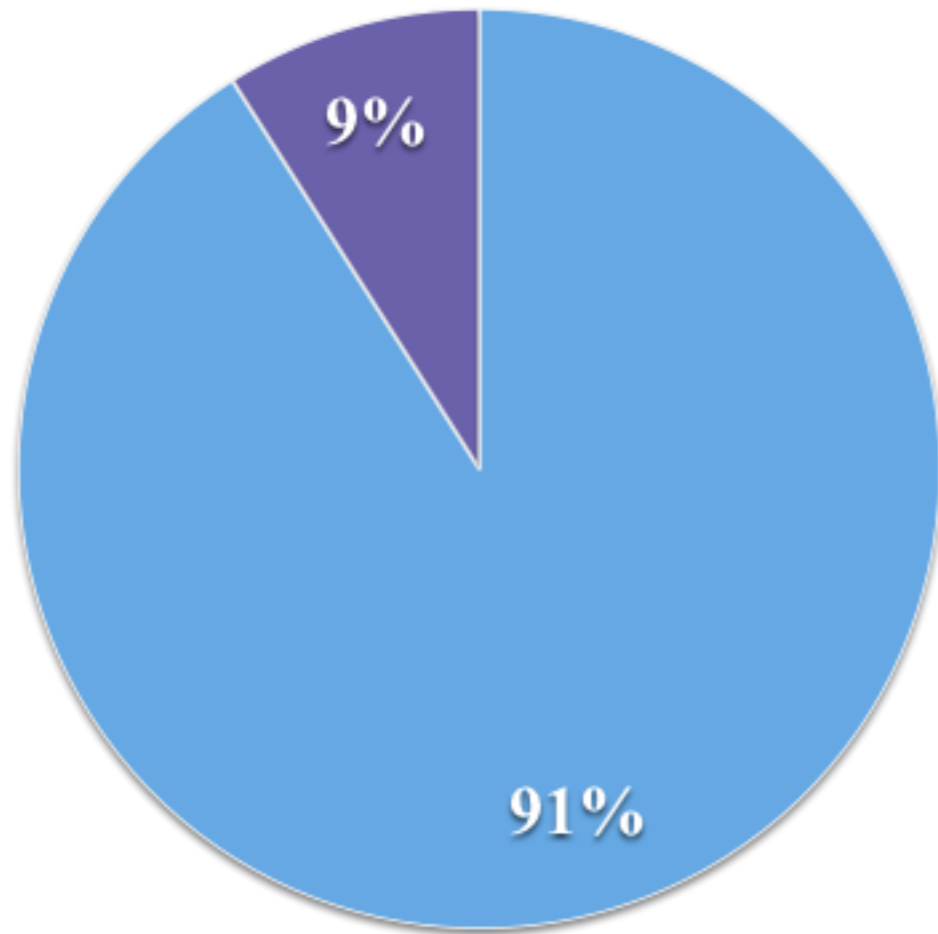
Fechamento total do curso

Não devem ser penalizadas





O que fazer com os reprovados?



- Não devem receber diploma
- Devem receber diploma

O que fazer com estudantes de medicina do sexto ano com notas insuficientes?



Desenho da apresentação

- i. Proliferação de escolas médicas**
- ii. Preocupações do CFM**
- iii. Avaliação do ensino médico: o olhar do CFM**



O Olhar do CFM



Há um senso comum



A construção de uma estratégia

Pré-requisitos para criação de uma EM

Qualificação profissional

Avaliação seriada, formativa, consequente

SAEME

REVALIDADA



... mostrar à mosca a saída da garrafa

(Wittgenstein 1910)



O olhar do Conselho Federal de Medicina

Qualidade da formação do médico brasileiro

Qualidade da assistência ao paciente atendido pelo médico brasileiro

Avaliação formativa, devolutiva e consequente

Formação geral humanista crítica, reflexiva e ética





Samba anatômico



Coração

Grande órgão propulsor

Transformador do sangue venoso em arterial

Coração

Não és sentimental

Mas entretanto dizem

Que és o cofre da paixão

Coração

Não estás do lado esquerdo

Nem tampouco do direito

Ficas no centro do peito - eis a verdade!

Tu és pro bem-estar do nosso sangue

O que a casa de correção

É para o bem da humanidade



Muito obrigado pela atenção